

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - PARTES:

1.1. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, com sede na Avenida 2 S/N (Quadra 1-B - Lotes 48 / 50 - Salas 909 / 910 - Edifício Montreal Office), Bairro Cidade Vera Cruz - Município de Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás - CEP. 74.980-970; inscrita no CNPJ sob o nº. 55.401.178/0011-08; representada na forma de seu estatuto social.

1.2. CONTRATADA: JV DA COSTA JUNIOR - ME - JN PRESTADORA DE SERVIÇOS, com sede na Rua F-5 nº. 90 (Qd.31 - Lt.15), Setor Faiçalville, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP.74.350-130; inscrita no CNPJ sob o nº. 18.734.994/0001-35; representada na forma de seu contrato social.

II - OBJETO:

2.1. O presente pacto tem como objeto a substituição completa de todo o telhado de fibrocimento das salas de recepção, sala de CR, sala de tomografia e respectiva sala de comando, sala de RX, corredor de circulação interna, sala de repouso e banheiros, e readequação das condensadoras e das instalações de ar condicionado localizadas em cima do telhado, na filial da CONTRATANTE denominada FIDI / HDT, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás;

2.2. A reforma ora pactuada consistirá na remoção e reconstrução de todo telhado, recolocação de 80 telhas Eternit (3,66 x 1,10 x 0,06), remoção de 05 (cinco) condensadoras de ar condicionado do telhado, instalação com 95 metros de rede “frigorífica” com revestimento térmico, criação de plataforma de aço para até 10 (dez) condensadoras de ar condicionado, reinstalação de 05 (cinco) e instalação de uma nova condensadora de ar condicionado, todas instaladas na nova rede frigorífica e plataforma, reabastecimento dos equipamentos de ar condicionado com Gás R-22 e instalação elétrica para novo ar condicionado na sala de repouso.

III - PRAZO:

3.1. O prazo para a execução do objeto contratado é estimado em dez (10) dias úteis, contados da confirmação do presente pacto, podendo ser renovado por igual prazo, caso as condições não permitam a execução dos trabalhos visando à conclusão da reforma contratada.

IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução desta reforma, o valor total de R\$ R\$ 33.239,70 (trinta e três mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos);

4.2. O valor descrito no item anterior (4.1.), deverá ser pago pela CONTRATANTE, mediante a emissão de documento fiscal e fatura; através de duas (02) parcelas, que terão valor individual correspondente a R\$ 16.619,85 (dezesseis mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), sendo que a primeira parcela vencerá 7 dias após assinatura do presente pacto, e a segunda vinte e oito (28) dias, após a conclusão dos serviços contratados.

V – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento do valor fixado no item 4.1., no prazo indicado no item 4.2., sob pena da imposição de multa correspondente a 2% do valor total da fatura, acrescido dos juros de mora equivalente a 1% ao mês “pro rata die”.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente os horários e as condições técnicas de trabalho praticadas e determinadas pela CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos dos tributos Federais e Estaduais de qualquer natureza incidente em qualquer serviço coberto pelo contrato. Deverá ainda manter a CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos de impostos de sua responsabilidade;

6.3. Caso durante a vigência ou após o encerramento do presente contrato, venha a ocorrer alguma reclamação trabalhista ou auto de infração por sonegação de impostos ou direitos trabalhistas por parte da CONTRATADA, será de inteira responsabilidade da mesma, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade;

6.4. A CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados fica obrigada a observar e comprovar, se exigido pela CONTRATANTE, o cumprimento de toda legislação específica referente à modalidade do serviço prestado; fica obrigada, também, a disponibilizar somente profissionais que possuam todos os credenciamentos técnicos exigidos por lei;

6.5. O Fornecimento de todo ferramental básico e específico necessário à execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Segurança do Trabalho e de Proteção Individual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

6.6. Os trabalhos executados que de forma irregular, por erro ou má qualidade, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE, inclusive referente aos materiais;

6.7. A CONTRATADA fica exclusivamente responsável no atendimento às normas expedidas pelos órgãos públicos competentes, que regulamentam as atividades decorrentes da prestação de serviços ora pactuadas.

VII - RESCISÃO:

7.1. Em razão do prazo previsto, item 3.1., para a realização da reforma contratada, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento rescindir o presente contrato mediante comunicado escrito à CONTRATADA, que deverá encerrar seus trabalhos tão logo tenha ciência da decisão da CONTRATANTE;

7.2. Em caso de rescisão do presente contrato a CONTRATANTE não terá direito a qualquer indenização, devendo receber somente o valor decorrente dos serviços efetivamente executados.

VIII - FORO:

8.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente pacto, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Goiânia, 28 de abril de 2014.

Roberto Gomes Nogueira
Roberto Gomes Nogueira
Diretor Técnico
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

Sergio A. Ajzen
Sergio A. Ajzen
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 045.923.258-42
RG: 06.941-9

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAG. POR IMAGEM FIDI
CNPJ nº. 55.401.178/0011-08

18.734.994/0001-35
JV DA COSTA JUNIOR - ME
Setor Industrial - Qd. 31
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
End.:

2. _____
Nome:
RG:
End.:
Paulo Sérgio Toledo
Gerente de Infraestrutura
Fundação IDI